

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 5160...

Assunto

Dispõe sobre taxas do Cemitério Municipal

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovada - 29/4/60 - a Comissão

Segunda Discussão

op. 20/5/60

Redação Final

Dr. Caetano Lima - Dispensada

Observações

Levado à publicação, em 28-4-1960

*Repetido ao Sr. Prefeito em 23/5/1960
M. Mendes de Oliveira*

Secretaria da Câmara Municipal, em

1º/2/1960



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 5 de ABRIL de 1960

Parecer N.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5/60

DISPÕE SOBRE TAXAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A tabela de taxas funerárias constante da Lei nº 203, de 16 de Dezembro de 1954, fica modificada da seguinte forma:

<u>ALVARÁS</u>	<u>SEDE</u>	<u>DISTRITOS</u>
1)- Construção de túmulos	200,00	100,00
2)- Reforma de túmulos	100,00	50,00
3)- Colocação de cruces, emblemas, etc.	50,00	30,00
4)- Construção de canteiros, até 0,25 cms. acima do terreno:		
a)- em sepultura perpétua	100,00	50,00
b)- em sepultura geral	40,00	20,00
5)- Construção de carneiras, abaixo do nível do chão, cada	50,00	30,00
B)- APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TÚMULOS		
1 - De valôr até Cr\$10.000,00	200,00	100,00
2 - Acima de Cr\$10.000,00, por mil cruzeiros ou fração, mais	6,00	3,00
C)- ENTERRAMENTOS		
1- Em sepultura geral	100,00	50,00
2- Em sepultura perpétua	150,00	80,00
3- Em sepultura geral, vindo de outro município	150,00	100,00
4- Em sepultura perpétua, vinda de outro município	200,00	100,00
5- Em cemiterio de Irmandades	200,00	100,00
D)- EXCESSO DE TEMPO		
Para conservação de sepultura, a lém do prazo legal: Geral	150,00	80,00
E)- Exumação ou Remoção	200,00	100,00
D)- Nicho em columbário para ossada exumada	800,00	500,00
G)- CONCESSÃO DE TERRENOS:		
1- Em avenidas	7.000,00	3.500,00
2- Em ruas	5.000,00	2.500,00

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, em 5/5/1960

a)

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista,29 de janeiro de 1960.....

N.º.....52/60.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para os devidos fins, tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, o qual dispõe sôbre modificação das taxas dos Cemitérios Municipais.

Como V. Excia. e os demais Senhores Vereadores não desconhecem, a Prefeitura tem que arcar com despesas muito elevadas com materiais, vencimentos e salários dos servidores municipais em geral, pois ainda no ano passado a lei elevou o salário mínimo.

Os materiais para construção, dia a dia, sobem de custo, e não é possível qualquer realização em benefício do povo, sem aumento de tributos.

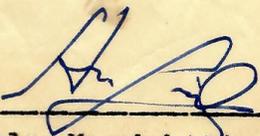
Segundo determina a técnica da administração e o bom senso, a arrecadação de taxas de cada serviço municipal deve cobrir suas despesas.

Cumpre-me esclarecer V. Excia. e os senhores Vereadores que tal não vem acontecendo com as taxas dos Cemitérios Municipais, que há muito tempo não vêm dando para as despesas.

Assim sendo, resolvi, no projeto de lei anexo, fazer uma revisão das referidas taxas e espero que essa Colenda Câmara o aprove, por ser de grande necessidade á Administração.

Aguardando breve pronunciamento dessa Edilidade, tenho a honra de renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores as expressões de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Angelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 560

Dispõe sobre taxas do Cemiterio Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de taxas funerárias constante da Lei nº 203, de 16 de dezembro de 1954, fica modificada da seguinte forma

<u>Especificação</u>	<u>Sede</u>	<u>Distrito</u>
ALVARÁS		
1)- Construção de túmulos	200,00	100,00
2)- Reforma de túmulos	100,00	50,00
3)- Colocação de cruzeiros, emblemas, etc.	50,00	30,00
4)- Construção de canteiros, até 0,25 cms. acima do terreno:		
a)- em sepultura perpétua	100,00	50,00
b)- em sepultura geral	40,00	20,00
5)- Construção de carneiras, abaixo do nível do chão, cada	50,00	30,00
B - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TUMULOS		
1)- De valor até cr. \$ 10.000,00	200,00	100,00
2)- De mais de cr. \$ 10.000,00, por mil cruzeiros ou fração	6,00 X	3,00
C - ENTERRAMENTOS		
1)- Em sepultura geral	100,00	50,00
2)- Em sepultura perpétua	150,00	80,00
3)- Em sepultura geral, vindo de outro município	150,00	100,00
4)- Em sepultura perpétua, vindo de outro município	120,00 +	60,00
5)- Em cemiterio de Irmandades	200,00	100,00
D - EXCESSO DE TEMPO		
Para conservação de sepultura, além do prazo legal: Geral	150,00	80,00
E - Exumação ou Remoção		
D - Nicho em columbário para ossada exumada	200,00	100,00
G - CONCESSÃO DE TERRENOS:		
1)- Em avenidas	800,00	500,00
2)- Em ruas	7 000,00	3 500,00
	5 000,00	2 500,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Angelo Magrini Lisa
 Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA e FISCAL
 para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30/1/1960


 Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 203,
de 16 de dezembro de 1954.

5
[Handwritten signature and initials]

Dispõe sobre alteração das taxas funerárias

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de Imposto da Câmara Municipal de Bragança Paulista, artigo 4º, parágrafo 40, fica modificada de conformidade com a seguinte "Tabela de Taxas Funerárias":

Especificações	Sede	Distritos
A - Alvarás	Cr.\$	Cr.\$
1- Construção de túmulos	40,00	30,00
2- Reforma de túmulos	30,00	20,00
3- Colocação de cruzeiros, emblemas, placas, etc.	30,00	20,00
4- Construção de canteiros, até 0,25 m. acima do terreno:		
a) Em sepulturas perpétuas	50,00	30,00
b) Em sepulturas gerais	30,00	20,00
5- Construção de carneiras, abaixo do nível do chão, cada	30,00	20,00
B - Aprovação de projetos de túmulos:		
a) De valor até Cr.\$2.500,00	60,00	40,00
b) De valor superior a Cr.\$2.500,00	100,00	60,00
C - Enterramentos:		
a) Em sepultura geral - adultos	30,00	20,00
b) Em sepultura geral - menores de 16 anos	20,00	15,00
c) Em sepultura perpétua	70,00	50,00
d) Em sepultura perpétua, vindo de outro Município com "Sepulte-se"		
I - Adulto	100,00	80,00
II - Menores de 16 anos	80,00	60,00
e) Em sepulturas perpétuas, vindo de outro Município com "Sepulte-se":	150,00	
I - Adultos	150,00	100,00
II - Menores de 16 anos	120,00	80,00
f) Em cemitérios de Irmandade	100,00	70,00
D - Excesso de tempo, além do prazo regulamentar, para conservação de sepultura geral:		
a) Adultos, por ano	80,00	50,00
b) Menores de 16 anos, por ano	50,00	30,00
E - Exumação ou remoção	80,00	60,00
F - Nicho em columbário para ossada humana	500,00	300,00
G - Concessão de sepulturas:		
a) - Em avenidas, adultos	1.500,00	1.000,00
b) - Em avenidas, menores	1.000,00	700,00
c) - Em ruas principais, adultos	1.000,00	750,00
d) - Em ruas principais, menores	750,00	500,00
e) - Em interior de quadras, adultos	750,00	500,00
f) - No interior de quadras, menores	500,00	300,00
H - Concessão de sepulturas em carneiras:		
Acima do nível do chão, com uma gaveta, tamanho único, exceto o valor do terreno	1.500,00	1.200,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 1954

a)-Dr.Lourenço Quilici-Pref.Municipal a)-Nilo Torres Salema-Secretário da Prefeitura

6
/

DISPÕE SÔBRE TAXAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A tabela de taxas funerárias constante da Lei nº 203, de 16 de Dezembro de 1954, fica modificada da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO

ALVARÁS

	<u>SEDE</u>	<u>DISTRITO</u>
1)- Construção de túmulos	200,00	100,00
2)- Reforma de túmulos	100,00	50,00
3)- Colocação de cruzeiros, emblemas, etc.	50,00	30,00
4)- Construção de canteiros, até 0,25 cms. acima do terreno:		
a)- em sepultura perpétua	100,00	50,00
b)- em sepultura geral	40,00	20,00
5)- Construção de carneiras, abaixo do nível do chão, cada	50,00	30,00
B- APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TÚMULOS		
1)- De valôr até Cr\$10.000,00	200,00	100,00
2)- De mais de Cr\$10.000,00, por mil cruzeiros ou fração	6,00	3,00
C- ENTERRAMENTOS		
1)- Em sepultura geral	100,00	50,00
2)- Em sepultura perpétua	150,00	80,00
3)- Em sepultura geral, vindo de outro município	150,00	100,00
4)- Em sepultura perpétua, vinda de outro município	120,00	60,00
5)- Em cemitério de Irmandades	200,00	100,00
D- EXCESSO DE TEMPO		
Para conservação de sepultura, além do prazo legal: Geral	150,00	80,00
E- Exumação ou Remoção	200,00	100,00
D- Nicho em columbário para ossada exumada	800,00	500,00
G- CONCESSÃO DE TERRENOS:		
1)- Em avenidas	7.000,00	3.500,00
2)- Em ruas	5.000,00	2.500,00

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) ANGELO MAGRINI LISA - PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, PARA OS DEVIDOS FINS

Sala das Sessões, 30/1/960

ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

7
A

= PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA =

Para relator o Vereador Mário Russo, em 2/2/960
(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente

Parecer do Relator:

O Projeto é LEGAL, estou de acôrdo.

- (a) Mário Russo - Membro e Relator - 3/3/960
- (a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente
- (a) Adhemar Magrini Liza - Membro -

PARECER

Só agora, depois de ouvidos já três Membros da Comissão de Finanças, é que recebemos o presente processo.

Quanto à legalidade, nada a opôr.

Subscrevemos a emenda, apresentada pelo digno Relator da Comissão de Finanças, ao item 4, letra C, do art. 1º.

EMENDA

Para maior clareza da redação, apresentamos a seguinte emenda ao art. 1º:

"LETRA B - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TÚMULOS

ITEM 2 - ACIMA DE C\$100000,00, POR MIL CRUZEI- SEDE DISTRITO
ROS OU FRAÇÃO, MAIS..... 6,00 3,00 "

(a) Arnaldo Martin Nardy - Membro - em 13/4/960.

A

8

- PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

PROJETO DE LEI Nº 5/60:

O Senhor Chefe do Executivo, com o presente Projeto, visa o aumento da arrecadação do Cemitério Municipal, de vez que as taxas atuais são insuficientes para cobrir as despesas oriundas daquele próprio municipal.

Estamos de acôrdo com o Projeto, tendo em vista a sua finalidade.

Entretanto, permitimo-nos apresentar a seguinte emenda ao artigo 1º:

LETRA C - ENTERRAMENTOS:

ITEM 4 - EM SEPULTURA PERPÉTUA, vindo de outro
Município..... Cr\$200,00

Com esta emenda, a taxa constante do Projeto original, que inexplicavelmente é inferior a do ITEM 2, passaria a Cr\$200,00.

Este o nosso parecer.

Bragança Paulista, 18/3/960

(a) Julio Wilchez - Presidente da Comissão de Finanças

De acôrdo com o Relator.

(a) José do Carmo Nini - Membro - 22/3/960

(a) José Lamartine Cintra - Membro

(a) Silvio de Carvalho Pinto Junior - Membro

(a) Adhemar Magrini Liza - Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Para relator o vereador Manoel Russo, em
2-2-60. *M. Russo* - Pres.

O projeto é legal, estive
de acordo, em 3/3/1960.

Manoel Russo
relator

M. Russo
Presidente

Parecer

Só agora, depois de ouvidos já
3 membros da Comissão de Finanças, e que
recebemos o presente processo.
Quanto à legalidade, nada a
opôr.

Subscrivemos a emenda, apresentada
pelo digno relator da Comissão de Finanças,
ao item 4, letra C, do art. 1º.

Emenda

Para maior clareza da reda-
ção, apresentamos a seguinte emenda ao art. 1º:
Letra B - Aprovações de projetos de tumulos

Item 2 - Acima de Cr\$ 10.000,00, Sede Dist.
por mil cruzeiros ou frações, mais 6,00 3,0

Bragança Paulista, 13-abril-1960
Arnaldo Ward - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto nº 5/60:

O sr. Chefe do Executivo, com o presente projeto, visa o aumento da arrecadação do Cemitério Municipal de vez que as taxas atuais são insuficientes para cobrir as despesas oriundas daquele próprio municipal.

Estamos de acordo com o projeto, tendo em vista a sua finalidade.

Entretanto, permitimo-nos apresentar a seguinte emenda ao artigo 1º:

Letra C - Enterramentos:

item 4 - Em sepultura perpétua, vindo de outro município 200,00 100,00

Com esta emenda, a taxa constante do projeto original, que inexplicavelmente ~~é~~ inferior a do item 2, passaria a Cr\$ 200,00.

Este o nosso parecer.

Bragança Paulista, 18/3/1960

Julio Gilch
Presidente da Comissão de Finanças

De acordo com o relato

Proj. Paulista, 20/8/60

José do Carmo Neves
José Raimundo Vieira

Antonio Figueira

10

11/1

Emenda ao projeto Lei 5/60

Polique-se onde convier:

Reduza-se as Taxas para postos em 80%.

Salvo das Pessoas, em 29/4/60

Ampl. [Signature]

~~Retirado para
29/4/60~~